

PROJETO DE LEI N.º 02/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI DE Nº 4.793/2025, QUE INSTITUIU O CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE IMPACTOU O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO AOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
 CACEQUI-RS
 Prot. _____ Pag. _____
 Data _____

A ORDEM DO DIA
 Em _____
 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM EXERCÍCIO, Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.793 de 21 de janeiro de 2025, que criou o cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Assistência Social do Município.

Art. 2º. A presente revogação é em decorrência de que, a mesma afrontou as vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que comprometeu a adequação da despesa total com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em _____
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em _____
 Presidente

A P R O V A D O
 Em _____
 Presidente

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei, que versa sobre a Revogação da Lei Municipal nº 4.793 de 21 de janeiro de 2025, que instituiu o cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Assistência Social do Município.

Referimos aos Ilustres Edis, que a referida Lei, que ora se busca sua revogação, foi criada em desrespeito as vedações estabelecidas no parágrafo único, do artigo 22 e artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, na ocasião, o Município já havia ultrapassado o limite com despesa de pessoal, em mais de 54% da RCL, estabelecido na alínea "b", do inciso II, §1º, do artigo 59, da LRF.

Insta Apontar aos Dignos Vereadores, que a criação da aludida Lei, que criou o mencionado cargo, extrapolou o limite de alerta e o limite legal da despesa total com o pessoal, sendo que, o Tribunal de Contas-TCE, já havia alertado o Executivo, para tomar medidas, no sentido de diminuir o percentual excedente, no período de julho de 2024 a agosto de 2025.

Salientamos aos Dignos Parlamentares, que esta questão foi alvo de apontamento da Egrégia Corte de Contas do Estado, e por conseguinte o atual Administrador Público, deverá adotar as medidas pertinentes ao caso, sob pena de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Representantes da Comunidade, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 08 de janeiro de 2026.


EDSON LUIZ LIMA PRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO